

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.971/2007.

“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - A Fundação Hospitalar Municipal João Henrique – FHMJH, instituída nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.954, de 09 de novembro de 2007, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Fundação Hospitalar Municipal João Henrique tem personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro nesta Comarca de Conceição das Alagoas/MG, e vincula-se ao Departamento Municipal de Saúde.

CAPITULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A Fundação Hospitalar Municipal João Henrique tem por finalidade prestar serviços de saúde e de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 198 da CF/88 e artigo 212 da Lei Orgânica do Município, bem como, com as diretrizes estabelecidas pela Política Municipal de Saúde, competindo-lhe:



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

I – participar, em nível de integração e cooperação, das diretrizes da política municipal de saúde;

II – prestar, em caráter suplementar, assistência ambulatorial especializada e de apoio à sua atividade hospitalar;

III – incentivar e promover o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino e pesquisa em saúde;

IV – formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de insumos e equipamentos para a saúde, no âmbito de suas unidades;

V – prestar outras atividades compatíveis com a política do Sistema Único de Saúde que lhe forem atribuídas.

VI – desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde;

VII – propiciar às escolas de ensino superior e escolas técnicas na área de saúde o uso da instituição como escola para estágios de conhecimento práticos do exercício profissional e residência médica através de convênios;

VIII – opinar quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal, sobre o desenvolvimento de políticas preventivas de saúde;

IX – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na manutenção da Fundação.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS

Art. 4º - Na prestação dos serviços de atendimento previstos no artigo anterior observar-se-á o seguinte:



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

I – os pacientes do SUS só serão hospitalizados mediante a apresentação do AIH (Autorização de Internação Hospitalar);

II – Nos casos de urgência e emergência os pacientes poderão ser hospitalizados e socorridos imediatamente com a obrigação de apresentarem, em 24 horas, a regularização da internação;

III – Não serão hospitalizados pacientes que, a juízo médico, por profissional indicado pela Fundação, puderem ser tratados em regime domiciliar ou ambulatorial.

Art. 5º - A instituição poderá, também, prestar atendimento às pessoas que solicitarem, expressamente, atendimento através de convênios.

Parágrafo único – A instituição manterá condições apropriadas, para o atendimento dos pacientes que solicitarem os serviços supra mencionados.

CAPITULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos da Fundação:

I – promover e incentivar a capacitação de recursos humanos indispensáveis à sua área;

II – realizar estudos que visem a identificação de problemas sanitários, propondo métodos e técnicas de ação;

III – incentivar e apoiar órgãos e entidades públicas ou particulares que exerçam atividades de saúde e ensino específico, objetivando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV – desenvolver de forma integrada ações de saúde, visando a saúde do ser humano como um todo;


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

V – desenvolver pesquisas aplicadas no âmbito da saúde.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 7º - A estrutura orgânica básica da Fundação é a definida no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.954/2007.

Art. 8º - A FHMJH tem duas unidades de atendimento, sendo:

I – Hospital João Henrique;

II – Pronto Atendimento Dr. Alfredo Sabino de Freitas.

Art. 9º - Para efeito de cadastro e credenciamento dos serviços realizados pela FHMJH, a classificação segundo a unidade obedecerá aos critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 - A unidade descrita no inciso II do artigo 5º desta lei, somente atenderá casos de urgência e emergência.

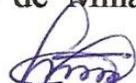
CAPITULO VI

DO REGIME FINANCEIRO E ECONÔMICO

Art. 11 - O exercício financeiro da Fundação Hospitalar Municipal João Henrique coincide com o ano civil.

Art. 12 - O orçamento da Fundação é uno e anual e compreende todas as receitas e despesas dispostas por programa.

Art. 13 - A Fundação apresentará mensalmente à Câmara Municipal a prestação de contas na forma do Decreto nº 213/2007 e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

estipulado pela legislação específica, bem como, o relatório de gestão de sua administração no exercício anterior, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 14 – Os bens da FHMJH somente poderão ser utilizados ou aplicados para a consecução de sua finalidade.

Art. 15 – Os atos administrativos em espécie referentes à alienação, na modalidade de venda ou doação dos bens da Fundação, dependerão de prévia avaliação, além de aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e autorização da Câmara Municipal do Município de Conceição das Alagoas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16 – Nas doações de imóveis, provenientes de terceiros, será respeitado o destino declarado no respectivo instrumento de doação.

Art. 17 – Extinguindo-se a FHMJH, os seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Conceição das Alagoas.

Art. 18 – Além do previsto no artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.954/2007, constituem receita da Fundação:

I – recursos provenientes da remuneração pelo Sistema Único de Saúde dos serviços prestados;

II – recursos decorrentes do ressarcimento efetuado por empresas de seguros privados de atenção à saúde, em decorrência dos serviços prestados a seus clientes pela Fundação, nos termos da legislação específica.

III – recursos oriundos do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, DPVAT relativos aos serviços prestados em pacientes sob cobertura do referido seguro.

Art. 19 – As despesas da Fundação serão realizadas para dar cumprimento à sua finalidade.



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

Parágrafo único – A realização das despesas se dará em conformidade com a legislação pertinente a esta matéria.

CAPITULO VII

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 20 – Na formação e execução de seus programas, a Fundação observará as diretrizes, objetivos e os planos governamentais, harmonizando as suas atividades com as dos órgãos integrantes e vinculados ao Departamento Municipal de Saúde, para maximizar o rendimento técnico operacional diminuindo gastos excessivos e evitando a dispersão de recursos em sua ação.

Art. 21 – A Fundação deverá elaborar:

I – plano de ação anual, compatível com as diretrizes de desenvolvimento do setor de saúde pública municipal;

II – programação financeira capaz de assegurar a continuidade administrativa do plano de ação;

III – sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

Art. 22 – Nas compras, serviços e obras a Fundação deve fiel observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 23 – Exceto nos casos de urgência e emergência os pacientes atendidos pelo SUS deverão residir no Município.

Art. 24 – A Fundação deverá ter corpo clínico formado por colegiado de médicos que atuam na Instituição, o qual, deverá elaborar seu regimento interno.



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

Parágrafo único – Os membros do corpo clínico exercerão função de relevante interesse público, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 25 – A formação do corpo clínico deverá atender à Resolução nº 1.481/97 do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único – Poderá ser aproveitado o Corpo Clínico existente no Hospital Municipal João Henrique.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – A estrutura básica da FHMJH, está organizada conforme Anexo I.

Art. 27 - Ficam identificados os cargos de provimento em comissão da estrutura básica da FHMJH, a que se refere o artigo 6º, incisos II e III da Lei Complementar Municipal nº 1.954/2007, na forma do Anexo II.

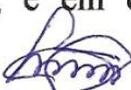
Art. 28 – Os cargos em comissão que constituem as Unidades Administrativas, a que se refere o inciso III do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.954/2007, são auxiliares direto da Direção Superior, e suas respectivas nomeações ou exonerações dar-se-ão por ato do Presidente da Fundação.

Art. 29 – A Fundação deverá disponibilizar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus atendimentos através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 30 – Os cargos de provimento efetivo da Fundação estão discriminados no Anexo III desta Lei.

§ 1º - Os cargos efetivos serão providos através de concurso público.

§ 2º - Até a homologação do concurso público para provimento das vagas dos cargos efetivos, e em casos excepcionais de



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

substituição necessária de médicos, a Fundação fica autorizada à contratação de servidores pelo prazo de 06 (seis) meses ou pelo tempo que durar a substituição, conforme artigo 37, IX da Constituição Federal.

Art. 31 – Ficam extintos os cargos de Administrador Hospitalar e de Coordenador de Bloco Cirúrgico criados pela Lei Municipal Complementar nº 1.620/2005, bem como, os de Chefe de Setor Administrativo do Hospital Municipal João Henrique e Chefe de Setor de Faturamento via Sus, criados pela Lei Municipal Complementar nº 1.872/2007.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

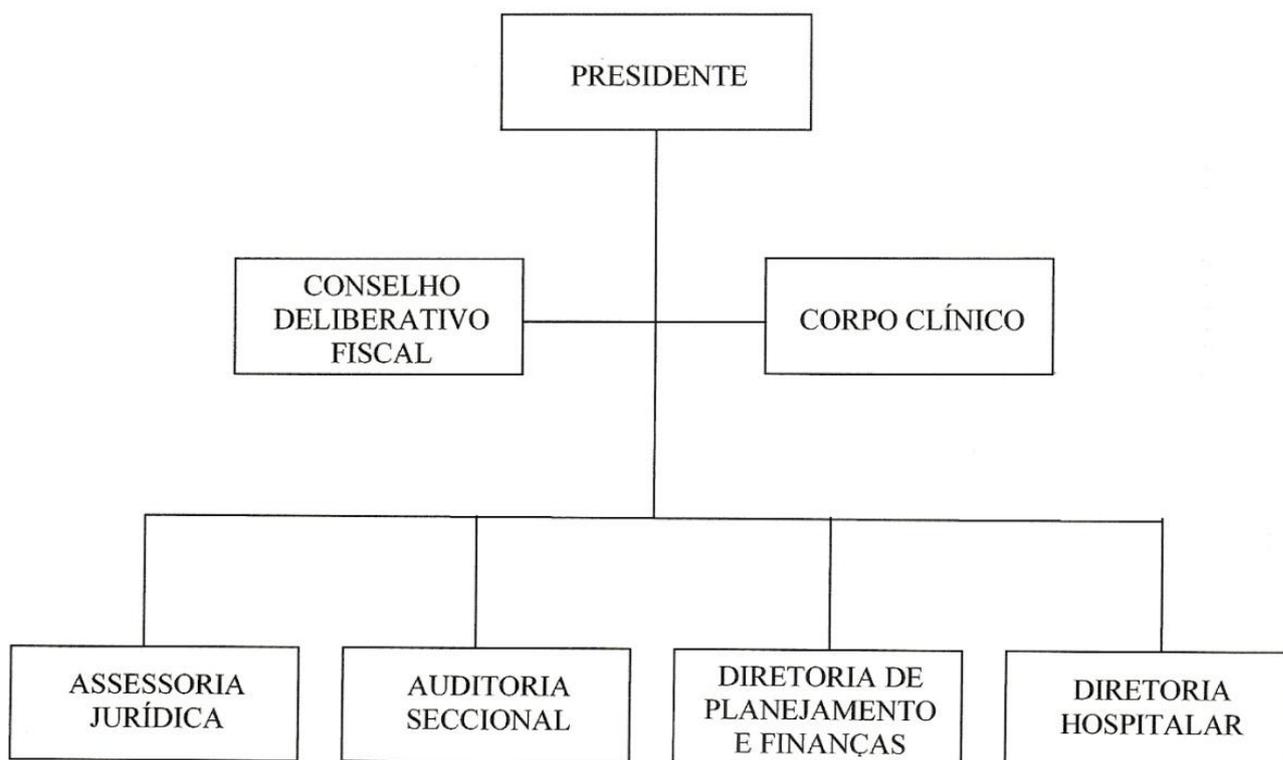
Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., em 20 de dezembro de 2.007.



FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

**ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL
JOÃO HENRIQUE**



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de Todos

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO (ART. 6º, II e III, LEI COMPLEMENTAR Nº 1.954/2007)

(A)

| CARGO | RECRUTAMENTO | VENCIMENTO | ESCOLARIDADE | VAGAS |
|------------|--------------|--------------|--|-------|
| Presidente | Restrito | R\$ 4.150,00 | Superior, ocupante de cargo público efetivo dos quadros deste Município e em atividade há pelo menos 03 anos | 01 |

(B)

| CARGO | RECRUTAMENTO | REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE | VAGAS |
|-------------------|--------------|--------------|---|-------|
| Assessor Jurídico | restrito | R\$ 1.920,00 | Bacharel em Direito com inscrição na OAB e exercendo cargo de Procurador | 01 |
| Auditor Seccional | restrito | R\$ 1.920,00 | Superior ou técnico em Administração ou Contabilidade, com atuação que se relacione com essa área | 01 |

Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de Todos

| CARGO | RECRUTAMENTO | REMUNERAÇÃO | ESCOLARIDADE | VAGAS |
|------------------------------------|--------------|--------------|--|-------|
| Diretor de Planejamento e Finanças | restrito | R\$ 1.920,00 | Superior ou técnico em Administração ou Contabilidade com atuação que se relacione com essa área | 01 |
| Diretor Hospitalar | restrito | R\$ 1.920,00 | Superior em medicina com inscrição no CRM e exercendo o cargo de Técnico Superior de Saúde | 01 |

Obs.: Os ocupantes dos cargos descritos neste Anexo II, perceberão sua remuneração sem prejuízo das vantagens pessoais do cargo efetivo, conforme Lei Municipal 1.004/91.

O servidor designado para quaisquer dos cargos mencionados neste Anexo poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, não sendo acumulável uma e outra.

Os cargos de Presidente, Assessor Jurídico, Auditor Seccional, Diretor de Planejamento e Finanças são de dedicação exclusiva.

O cargo de Diretor Hospitalar terá jornada de trabalho de 20 horas semanais.


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
4 CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de Todos

| CARGO | VENCIMENTO | VAGAS | ESCOLARIDADE | FUNÇÃO | JORNADA DE TRABALHO |
|-----------------------|--------------|-------|---|---|---------------------|
| Médico Neurologista | R\$ 500,00 | 01 | Ensino Superior em medicina, com especialização em neurologia e registro no CRM | Inerentes à sua formação profissional | Plantão de 6 horas |
| Médico Cardiologista | R\$ 400,00 | 01 | Ensino Superior em medicina, com especialização em cardiologia e registro no CRM | Inerentes à sua formação profissional | Plantão de 6 horas |
| Médico Reumatologista | R\$ 300,00 | 01 | Ensino Superior em medicina, com especialização em reumatologia e registro no CRM | Inerentes à sua formação profissional | Plantão de 4 horas |
| Médico Radiologista | R\$ 4.500,00 | 01 | Ensino Superior em medicina, com especialização em radiologia e registro no CRM | Realização de exames de Ultrassonografia e laudos em exames de RX | 20 hs semanais |

Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
5
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governar de Todos

| CARGO | VENCIMENTO | VAGAS | ESCOLARIDADE | FUNÇÃO | JORNADA DE TRABALHO |
|-------------------------------|--------------|-------|--|--|---------------------|
| Médico Plantonista | R\$ 380,00 | 15 | Ensino Superior em medicina com registro no CRM | Plantão Clínica Médica em Serviço de Pronto Atendimento | Plantão de 12 hs |
| Clínico geral | R\$ 1.600,00 | 01 | Ensino Superior em medicina com registro no CRM | Atendimento clínico | 20 horas semanais |
| Médico Psiquiatra | R\$ 500,00 | 01 | Ensino Superior em medicina, com especialização em psiquiatria e registro no CRM | Inerentes à sua formação profissional | Plantão de 6 horas |
| Médico Otorrinolaringologista | R\$ 400,00 | 01 | Ensino Superior em medicina, com especialização em otorrinolaringologia | Inerentes à sua formação profissional | Plantão de 6 horas |
| Médico | R\$ 1.000,00 | 01 | Ensino Superior em medicina, com registro no CRM credenciamento no HEMOMINAS | Responsável técnico pela Agência Transfusional de Sangue | 4 horas diárias. |

Felipe Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de Todos

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ART. 30, LEI COMPLEMENTAR Nº 1.971/2.007)

| CARGO | VENCIMENTO | VAGAS | ESCOLARIDADE | FUNÇÃO | JORNADA DE TRABALHO |
|-------------------|------------|-------|---|---|---------------------|
| Faturista | R\$ 600,00 | 02 | Ensino médio e noções básicas de informática | Analisar e elaborar relatórios de acompanhamento de contas hospitalares, tendo por base a legislação do SUS e convênios com outras entidades através de legislação e normas técnicas da área de atuação | 30 hs semanais |
| Enfermeiro padrão | R\$ 924,29 | 01 | Ensino superior de enfermagem com registro no Coren | Inerentes à sua formação profissional | 20 horas semanais |


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
2
Governo de Todos

| CARGO | VENCIMENTO | VAGAS | ESCOLARIDADE | FUNÇÃO | JORNADA DE TRABALHO |
|----------------------|--------------|-------|--|---------------------------------------|--|
| Médico ginecologista | R\$ 8.400,00 | 02 | Ensino Superior em medicina, com especialização em ginecologia e registro no CRM | Inerentes à sua formação profissional | 20 horas semanais de atendimento clínico e sobreaviso em tempo integral para obstetria (48 horas de folga mensais) |
| Médico ortopedista | R\$ 8.400,00 | 01 | Ensino Superior em medicina, com especialização em ortopedia e registro no CRM | Inerentes à sua formação profissional | 20 horas semanais de atendimento clínico e sobreaviso em tempo integral para urgência e emergência em ortopedia (48 horas de folga mensais) |


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
3
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governos de Todos

| CARGO | VENCIMENTO | VAGAS | ESCOLARIDADE | FUNÇÃO | JORNADA DE TRABALHO |
|------------------------|--------------|-------|---|---------------------------------------|--|
| Médico Anestesiista | R\$ 8.400,00 | 01 | Ensino Superior em medicina, com especialização em anestesia e registro no CRM | Inerentes à sua formação profissional | 4 horas diárias e sobreaviso em tempo integral para anestésias em cirurgias eletivas e de urgência (48 horas de folga mensais) |
| Médico pediatra | R\$ 8.400,00 | 02 | Ensino Superior em medicina, com especialização em pediatria e registro no CRM | Inerentes à sua formação profissional | 20 horas semanais de atendimento clínico e sobreaviso para Sala de Parto e Intercorrências graves (48 horas de folga mensais) |
| Médico Cirurgião geral | R\$ 500,00 | 01 | Ensino Superior em medicina, com especialização em cirurgia geral e registro no CRM | Inerentes à sua formação profissional | Plantão de 8 horas |


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal